

Estado de Calamidade Recursos disponíveis ao cidadão e informativo sobre impostos

Versão de 15 de maio de 2024.

O Sindilojas Porto Alegre, buscando orientar o lojista e a sociedade como um todo, emite esta cartilha com informações gerais de como acessar recursos e acionar seguros, bem como apresentar orientações gerais sobre a flexibilização no pagamento de impostos disponibilizados aos cidadãos de Porto Alegre e outros municípios do Estado.

Informação Importante!

As regras e benefícios determinadas pelo Governo Federal e boa parte das estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul se destinam exclusivamente para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas domiciliados nos municípios em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e seguintes, do Governador do Estado.

- Na data de 13/05/2024, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual nº 57.614, que alterou o Decreto Estadual nº 57.600/24 para passar a dividir os Municípios afetados pelas chuvas em dois grupos:

- (i) os em situação de calamidade pública (Anexo I do Decreto); e
- (ii) os em situação de emergência (Anexo II do Decreto).

- Com isso, é fundamental examinar os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 57.614 para identificar se o Município de domicílio está em situação de calamidade pública ou em situação de emergência, pois essa condição repercutirá sobre a aplicação das medidas descritas abaixo.

Acesso o decreto completo aqui:

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999537>

Recursos Disponíveis ao Cidadão

Saque FGTS

Desde o dia 03/05, a Caixa Econômica Federal liberou aos atingidos pelas enchentes no RS o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O Saque Calamidade do FGTS é uma modalidade em que o trabalhador tem direito a sacar o saldo da conta do FGTS por necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de desastre natural que tenha atingido a sua área de residência. Lembrando que não há mais a limitação de 1 saque a cada 12 meses.

A retirada é realizada diretamente pelo aplicativo do FGTS

O valor do saque será o saldo disponível na conta do FGTS, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00.

O saque está disponível para residentes de municípios que tenham declarado estado de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal.

A lista completa pode ser encontrada aqui>

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/veja-a-lista-dos-336-municipios-gauchos-em-calamidade-publica/>

- Link para download do app:
- Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.fgts.trabalhador&hl=pt_BR&gl=US
- Ios: <https://apps.apple.com/br/app/fgts/id1038441027>
- Após instalado, clique no ícone do aplicativo e em “Entrar no aplicativo”.
- Você será redirecionado para a entrada da Caixa, onde você deve inserir o seu CPF e sua senha de acesso.

- Na página inicial você terá a opção “Solicite seu saque 100% digital”
- Selecione a opção Calamidade Pública
- Você precisará dos seguintes documentos:
 - Documento de identificação (RG ou CNH)
 - Comprovante de residência emitido em seu nome nos últimos 120 dias
 - O aplicativo solicitará uma selfie para identificação do solicitante.
- Enviados os documentos, a Caixa irá analisar a sua solicitação e, se estiver tudo certo, liberar os recursos na sua conta.

Em caso de dúvidas, também podem ser consultados os canais de atendimento da Caixa:

No site: <https://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>

Fones: 0800 726 0207 (Atendimento referente a PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)

Antecipar o INSS

O Governo Federal também liberou o acesso ao saque antecipado dos recursos do mês de junho do INSS para os atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Para acessar os recursos do INSS de forma antecipada, é necessário seguir estas etapas:

- Comunicar a intenção ao banco: Aqueles que desejam receber a parcela adiantada dos benefícios previdenciários devem informar essa intenção ao banco onde o valor é normalmente depositado.
- Benefícios abrangidos: A medida de antecipação vale para segurados que recebem benefícios de prestação continuada previdenciários ou assistenciais. No entanto, não se aplica a benefícios temporários, como auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

- Data de pagamento antecipado: Os pagamentos que originalmente seriam realizados em 24 de junho serão efetuados junto com os de maio. O calendário de pagamentos abrange o período de 24 de maio a 7 de junho.

Ações da Caixa Econômica Federal

A situação também levou a Caixa Econômica Federal a apresentar as seguintes medidas:

- Envio de equipes às regiões afetadas para agilizarem o Saque Calamidade do FGTS;
- Suspensão dos contratos de financiamento habitacional por até 3 (três) meses mediante solicitação do contratante;
- Suspensão no pagamento de prestações por até três meses nos contratos de Crédito Pessoal Pessoa Física, Capital de Giro Pessoa Jurídica, Renegociação Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- Auxílio para o acionamento do seguro habitacional.

Seguro DFI

O seguro DFI, ou Danos Físicos ao Imóvel, é uma proteção obrigatória para quem financia a compra de um imóvel. Quando você está buscando um empréstimo imobiliário, os bancos exigem que você tenha esse seguro para garantir que o imóvel esteja protegido contra diversos tipos de danos físicos.

Basicamente, o DFI cobre uma série de incidentes que podem causar danos ao imóvel, como incêndios, inundações, vendavais, desmoronamentos parciais ou totais e outros eventos que possam comprometer a habitabilidade do local. Em caso de algum desses eventos, o seguro entra em ação para ajudar a cobrir os custos de reparo ou mesmo para indenizar o valor do imóvel, se necessário.

O valor máximo de cobertura é determinado com base na avaliação do imóvel, que é feita no momento da contratação do seguro.

É importante destacar que o DFI é válido desde o momento em que você assina o contrato de financiamento e continua em vigor até que o empréstimo seja totalmente quitado.

Para acionar o seguro DFI em caso de danos físicos ao imóvel segurado, siga estes passos:

- **Notifique o banco:** Entre em contato imediatamente com o banco, utilizando os canais de atendimento disponíveis, e informe sobre o ocorrido, fornecendo os dados da apólice e detalhes relevantes do sinistro.
- **Registre o sinistro:** Descreva detalhadamente o que aconteceu e os danos sofridos pelo imóvel. Se possível, registre o incidente por meio de fotografias, vídeos ou outros registros que comprovem a extensão dos danos.
- **Aguarde a visita do perito:** A seguradora enviará um perito para avaliar os danos. Aguarde a visita do perito e forneça acesso ao imóvel para a avaliação adequada.
- **Documente os gastos e reparos:** Mantenha registros de todos os gastos relacionados aos reparos ou recuperação do imóvel, incluindo notas fiscais, recibos e orçamentos.
- **Siga as orientações da seguradora:** A seguradora fornecerá orientações sobre os próximos passos e quais documentos são necessários. Certifique-se de seguir as instruções e fornecer as informações solicitadas dentro dos prazos estipulados.
- **Receba a indenização ou assistência:** Com base na análise do perito e nas condições da apólice, a seguradora irá providenciar a indenização ou os serviços necessários para reparar ou recuperar o imóvel danificado.

Oportunidades Junto aos Bancos¹

Diversos bancos estão disponibilizando oportunidades e facilidades para contratação de crédito ou pagamento de dívidas. Confira alguma das iniciativas:

- **Banco do Brasil:**
 - Aumento da carência para pagamento de parcelas de créditos;

¹ Agradecimentos ao SEBRAE pela pesquisa.

- Acesso à crédito com condições diferenciadas;
- Suspensão de ações de cobrança e negativação.
- **Banrisul:**
 - Linha de crédito para capital de giro;
 - Isenção de tarifas.
- **Bradesco:**
 - Condições especiais em renegociações de dívidas;
 - Prazos de carência de até 180 dias;
 - Apoio através do braço segurador.
- **Caixa Econômica Federal**
 - Pausa nas parcelas de empréstimos;
 - Prorrogação de vencimentos para Rural;
- **Itaú**
 - Possibilidade de suspensão de até três parcelas do financiamento imobiliário. O valor será diluído nas parcelas seguintes.
- **Nubank:**
 - Flexibilização das condições de pagamento de dívidas existentes;
 - Redução de juros em empréstimos e renegociação para clientes do estado.
- **Santander:**
 - Ampliação de prazos e condições de pagamento;
 - Redução de taxas de juros e carência em novas contratações;
 - Facilidades no crédito imobiliário e renegociações.
- **Sicredi:**
 - Postergação de parcelas de empréstimos;
 - Bloqueio de protestos e negativações.
- **BNDES:**
 - Existe a possibilidade de requisitar a suspensão dos pagamentos das parcelas por até 12 meses para operações de crédito do BNDES junto à sua instituição financeira.

Pix SOS RS

O Governo Estadual irá liberar o valor de R\$ 2.000,00 para famílias contempladas no Programa “Pix SOS RS”. Caso haja saldo disponível após a liberação do valor para todas as famílias contempladas, poderá haver um depósito complementar. Veja todas as informações abaixo para acessar este benefício:

- **Quem tem direito ao Pix SOS RS?**

- Tem direito as famílias diretamente afetadas pelos eventos de maio que se enquadrem nos seguintes critérios:
 - Tenham renda mensal familiar de até três salários mínimos (R\$ 4.236);
 - Inscritas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
 - Não contempladas no programa Volta Por Cima do governo do RS (que já destina R\$ 2,5 mil para famílias).
- Como se cadastrar para receber o auxílio?
 - O cadastramento vai ocorrer diretamente nos municípios. Além disso, o governo pretende criar também uma plataforma virtual de cadastramento para permitir agilidade no processo. Acompanhe os canais oficiais de informação do seu município para maiores informações.
 - As famílias inscritas terão as informações fornecidas cruzadas com as bases de dados da Receita Federal, do CadÚnico e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pois o objetivo é garantir a correta destinação dos recursos.
- Como a família vai receber o dinheiro?
 - De acordo com as informações do governo do Rio Grande do Sul, a distribuição vai acontecer assim:
 - O responsável familiar irá receber o cartão SOS Rio Grande do Sul (emitido pela Caixa);
 - O valor do benefício já estará creditado e poderá ser sacado nas agências ou em pontos de atendimento da Caixa.
 - Além disso, também é possível utilizar o cartão na função de débito em toda a rede credenciada Visa ou Elo.
 - Para o pagamento, a Caixa vai disponibilizar um cartão de débito pré-pago.
 - Assim que for considerada incluída no programa, a família já recebe o cartão e o depósito deve ocorrer em 24 horas.
- Como será a entrega dos cartões para quem perdeu documentos nas enchentes?
 - A entrega dos cartões para quem teve documentos extraviados nas enchentes será feita utilizando a biometria facial, para evitar que tenha de ser solicitada uma segunda via dos documentos.

- Qual é o critério de distribuição dos recursos do Pix SOS RS?
 - A distribuição dos recursos vai começar pelas áreas mais afetadas que já tenham condições de iniciar o processo de recuperação e reconstrução. A análise será feita pelo governo.

Suspensão de tarifas de água

A Corsan, nos 67 municípios atendidos pela empresa e que sofreram com os alagamentos, irá isentar as contas de água do mês de maio e junho. Os pagantes da tarifa social terão uma isenção de seis meses. Quem teve desabastecimento pagará só o consumo em maio, sem o valor do serviço básico.

O DMAE isentou a conta de água por seis meses para quem é beneficiário da tarifa social e teve sua casa alagada.

Desenrola para MEIs e pequenas empresas e Litígio Zero

A partir de 13/05, o Governo Federal liberou o programa “Desenrola Pequenos Negócios”. Ele é destinado à renegociação de dívidas de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) desde que a empresa fature até R\$ 4,8 milhões anuais.

De acordo com as condições de participação, não há limite para o valor da dívida ou tempo máximo de atraso. As dívidas devem estar em atraso há mais de 90 dias a partir de 22 de abril.

O procedimento para renegociação passa pelo contato com a instituição financeira através de agência, internet ou aplicativo do banco.

Também está disponível o “Litígio Zero 2024”. Até 31 de julho, pessoas físicas e jurídicas poderão regularizar seus débitos com a Receita Federal no valor de até R\$ 50 milhões. Os débitos elegíveis incluem tributos administrados pela Receita Federal, como as contribuições sociais das empresas sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados, as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas em substituição e as contribuições devidas a terceiros por lei.

Para aderir ao programa, é necessário desistir de impugnações ou recursos administrativos e judiciais relacionados aos débitos incluídos na transação. Além

disso, o aderente deve reconhecer a dívida e realizar o pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês de adesão.

Os interessados devem abrir processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - e-Cac, e clicar na aba “Legislação e Processo” e usar o serviço “Requerimentos Web”. Maiores detalhadas podem ser encontrados no edital.

Informações sobre Impostos²

Governo Federal

Postergação dos vencimentos dos tributos federais, inclusive dos parcelamentos e do cumprimento das obrigações acessórias

A partir do dia 06/05, a Secretaria da Receita Federal estabeleceu a prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos federais, inclusive das parcelas dos parcelamentos, e de cumprimento das obrigações acessórias, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas domiciliados nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública.

A lista completa pode ser encontrada aqui>

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/veja-a-lista-dos-336-municipios-gauchos-em-calamidade-publica/>

Seguem os novos prazos:

Prazo Original	Novo Prazo*
Abril	Julho
Maio	Agosto
Junho	Setembro

* O pagamento deverá ocorrer até o último dia útil desses meses.

Postergação dos vencimentos dos tributos apurados no Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no dia 06/05, prorrogou os prazos de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios que declararam estado de calamidade pública no RS.

Seguem os novos prazos:

Período de Apuração	Vencimento Original	Novo Vencimento
Abril de 2024	20 de maio	20 de junho
Maio de 2024	20 de junho	20 de julho

² Agradecemos à BSPZ.law e, especialmente, ao Dr. Eduardo Plastina pela pesquisa.

Postergação das medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União Federal

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do RS que declararam estado de calamidade pública, o seguinte:

- a prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN, relativas aos meses de abril, maio e junho de 2024 para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

Seguem os novos prazos:

Prazo Original	Novo Prazo*
Abril	Julho
Maio	Agosto
Junho	Setembro

* O pagamento deverá ocorrer até o último dia útil desses meses.

- a suspensão, por 90 dias, dos seguintes prazos:
 - para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
 - para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert;
 - para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
 - para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária; e
 - relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

- a suspensão, por 90 dias, das seguintes medidas de cobrança:
 - apresentação de protesto de certidões de dívida ativa;
 - realização de averbação pré-executória; e
 - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

- a suspensão, por 90 dias, do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Postergação da validade das Certidões de Regularidade Fiscal

A Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estabeleceu a prorrogação por 90 (noventa) dias os prazos de validade, a partir do dia subsequente ao encerramento do vencimento original, das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), cujos prazos de validade se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024. Lembrando que isso vale apenas para os contribuintes com domicílio nos municípios que declararam estado de calamidade pública.

Prorrogação da entrega da declaração de Imposto de Renda

Através de portaria, a Receita Federal publicou que a entrega da declaração do Imposto de Renda foi prorrogada de 31 de maio para 31 de agosto. Lembrando que o novo prazo é válido para contribuintes que residam em um dos 336 municípios que tiveram o estado de calamidade pública reconhecido.

Governo Estadual

Novos meios de contato com a SEFAZ

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual (RE), deu início ao atendimento de contribuintes por meio de quatro endereços de e-mail nesta

terça-feira (07/05). O objetivo é esclarecer sobre a emissão de documentos fiscais, pagamentos de tributos e dúvidas gerais sobre a legislação.

A medida é necessária porque os canais de comunicação com a RE conhecidos pelos contribuintes e pelas empresas estão fora do ar. Isso ocorre desde segunda-feira (06/05) por conta das enchentes.

Temporariamente, para a emissão de guia para pagamento do ICMS, deve ser usada a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos (GNRE):

https://www.gnre.pe.gov.br:444/gnre/portal/GNRE_Principal.jsp

Os e-mails para atendimento são:

Documentos eletrônicos: contingenciadocumentoseletronicos@sefaz.rs.gov.br

ICMS: contingenciaicms@sefaz.rs.gov.br

ITCS: contingenciaitcd@sefaz.rs.gov.br

IPVA: contingenciaipva@sefaz.rs.gov.br

Postergação dos vencimentos do ICMS

O Estado do RS prorrogou o vencimento e a não exigência os valores correspondentes a juros e multas do ICMS apurado por estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios que tiveram seu estado de calamidade ou de emergência declarado e reconhecido.

Novo Vencimento	Período dos Fatos Geradores
28/06/2024	24/04/2024 a 31/05/2024
31/07/2024	01/06/2024 a 30/06/2024
30/08/2024	01/07/2024 a 31/07/2024

Isenção sobre a aquisição de ativo imobilizado

O Conselho Nacional de Política Fazendária autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas decorrentes de venda para estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios afetados pelo desastre, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, nas operações: (i) internas; e

(ii) interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

- Em relação aos vendedores, nas operações internas, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal sobre as saídas isentas.
- Em relação aos adquirentes, no caso de venda do ativo imobilizado, bem como das partes, peças e acessórios objetos da isenção, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS dispensado

Dispensa de estorno do crédito fiscal sobre os estoques afetados

A partir da autorização do Convênio ICMS nº 54/24, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Estadual nº 57.618/24, que estabeleceu, até 31 de dezembro de 2024, o benefício do não estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque de estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e listados no Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência dos eventos climáticos.

Postergação do prazo de entrega da GIA e da EFD ICMS

A Receita Estadual prorrogou, até 15/06/2024, os prazos de entrega:

- Da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) com vencimento no período de 24/04/2024 a 10/06/2024;
- Dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024;

Postergação do prazo de entrega da GIA-ST e da DeSTDA

A Receita Estadual prorrogou os prazos de entrega:

- Da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), referente a operações realizadas no mês de abril de 2024, até 10/06/2024;
- Dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024, até 28/06/2024.

Postergação dos vencimentos dos sistemas especiais de pagamentos e dos regimes especiais

A Receita Estadual, por meio da Instrução Normativa RE nº 35/24, decidiu prorrogar até 28 de junho de 2024 diversos atos com vencimento no período de 24 de abril de 2024 a 27 de junho de 2024. Estes atos incluem:

- Sistemas especiais de pagamento do imposto, conforme descrito na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo VI, 5.0. Esses sistemas estão relacionados às seguintes disposições do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul (RICMS/RS):
 - Art. 50, Livro I, que abrange situações onde o pagamento do imposto é postergado no momento da ocorrência do fato gerador, na saída da mercadoria ou no início da prestação do serviço; na importação de mercadorias ou bens do exterior, em arrematações em leilão e em aquisições em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas; e no caso de gado vacum, ovino e bufalino, carne verde e outros produtos resultantes da matança desse gado, submetidos à salga, secagem ou desidratação.
 - Art. 53-E, Livro III, que contempla situações onde o pagamento do imposto é postergado no momento da entrada da mercadoria no território do Estado ou no momento do desembaraço aduaneiro.
- (Regimes especiais, conforme descrito na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo LX, que englobam disposições dos arts. 202 a 211 do Livro II e art. 8º do Livro IV do RICMS/RS.
- Certidão de Situação Fiscal, conforme descrito na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

- Outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão decorrente dela.

Essa prorrogação visa proporcionar mais tempo e flexibilidade para os contribuintes cumprirem com suas obrigações fiscais, considerando o contexto e possíveis dificuldades decorrentes de situações de calamidade em que se encontra o RS.

Suspensão das audiências, prazos de defesa e prazos recursais dos processos administrativos, inclusive tributários

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul suspendeu, no período de 06/05/2024 a 17/05/2024, as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo tributário administrativo.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta poderão realizar audiências e julgamentos colegiados durante o período de 06/05/2024 a 17/05/2024, desde que utilizada solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias de forma eletrônica, em ambiente virtual, assegurada a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral, quando cabível.

Regras para a remessa de mercadorias doadas

A Receita Estadual publicou a Instrução Normativa RE nº 39/24, em que estabeleceu para o período de 07/05/2024 a 30/06/2024:

A dispensa da emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

- (i) esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.estado.rs.gov.br/conteudo>; e

- (ii) seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e/ou às entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Caso a remessa seja de mercadorias próprias do remetente deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde) •

- Sendo a doação de mercadorias próprias do remetente, o enquadramento fiscal dependerá do destinatário:
 - Caso seja destinado diretamente ao Estado do Rio Grande do Sul, a operação será isenta e no campo “dados adicionais” da NF-e deverá constar "Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L“ – neste caso, há o benefício do não estorno do crédito fiscal (art. 35, inciso IV, alínea “a”, do RICMS/RS).
 - Caso seja destinado a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do CTN, a operação será isenta e no campo “dados adicionais” da NF-e deverá constar "Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, XLIX“ – neste caso, há o benefício do não estorno do crédito fiscal (art. 35, inciso IV, alínea “a”, do RICMS/RS).

Governo Municipal Porto Alegre

A Prefeitura de Porto Alegre publicou as seguintes iniciativas em relação a flexibilização de tributos:

- Prorrogação de vencimentos de tributos: o vencimento do ISS de autônomos (ISS-TP), assim como do IPTU e TCL referentes ao mês de maio, será prorrogado para agosto, oferecendo um período adicional para os contribuintes organizarem suas finanças.

Tributo	Vencimento Original	Novo Vencimento
ISSQN Profissionais Autônomos	Maio de 2024	Agosto de 2024

IPTU e TCL	8 de maio de	8 de agosto de 2024
Parcelamentos ISSQN Profissionais Autônomos, IPTU E TCL	Maio de 2024	Agosto de 2024

- Suspensão das ações de negativação e de protesto: não serão enviados registros de inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, e não haverá realização de protesto extrajudicial para os contribuintes que não realizarem pagamento de tributos em maio.
- Suspensão de ações de cobranças administrativas: também estão suspensas as demais ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, até 31 de maio de 2024.
- Suspensão de prazos para reclamações e recursos na Fazenda: os prazos para reclamações e recursos na Fazenda serão suspensos a partir de 30 de abril até 31 de maio de 2024.
- Prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos: as validades das certidões negativas de débitos relativos aos tributos municipais serão prorrogadas. Certidões válidas em 2 de maio de 2024 terão sua validade estendida por 60 dias, e novas certidões terão sua validade temporariamente alterada para 90 dias a partir da data de emissão.
- Priorização de atendimento de processos de restituições: para agilizar o suporte aos contribuintes, os processos de restituições serão priorizados pela prefeitura.
- Suspensão de intimações para comparecimento presencial: até 31 de maio de 2024, estão suspensas as intimações para comparecimento presencial, em consonância com as medidas de segurança definidas pelo município.

Esta cartilha será atualizada conforme novas modalidades de recursos e facilidades para o recolhimento de impostos forem apresentadas pelos órgãos públicos.